



INFORMAÇÃO

N.º
121/19/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Adjudique-se, nos termos de
impugnação.

17.06.19

f.

ASSUNTO: Concurso Público para: "Prestação de serviços para instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Faixas de Gestão de Combustível da Zona Industrial de Febres e de Troço da estrada que liga Barracão - Febres" - CP-CCP-ABS n.º 10/2019

RELATÓRIO FINAL

Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por despacho superiormente proferido na data de 23/05/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes.

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido referido artigo 147.º, do Decreto-Lei supra mencionado.

O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 14 de junho de 2019, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 06 de junho de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da **avaliação do preço ou custo**", isto é, a apresentada pela empresa **Mendonça & Faustino - Limpeza e Manutenção Rural e Urbana, Lda.**, pelo valor global de **20.262,55 €** (vinte mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos) + IVA a 6% = **21.478,30 €** (vinte e



um mil quatrocentos e setenta e oito euros e trinta cêntimos), considerando os valores unitários expressos no quadro abaixo.

Designação do Local a Intervir	Unidade	Quantidade	Empresa concorrente	
			Mendonça & Faustino - Limpeza e Manutenção Rural e Urbana, Lda.	
			Valor unitário (s/ IVA)	Total (s/ IVA)
Faixas de Gestão de Combustível - Zona Industrial de Febres	16,87	hectare (ha)	1 045,00 €	17 629,15 €
Faixas de Gestão de Combustível - Rede Viária Florestal - Troço da estrada que liga Barracão - Febres	2,52	hectare (ha)	1 045,00 €	2 633,40 €
Total (s/ IVA)			20 262,55 €	
Total (c/ IVA)			21 478,30 €	

De referir que a taxa de IVA a aplicar se enquadra nos termos da alteração à lista I, anexa ao Código do IVA, instituído pelo artigo 270.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2019.

Mais se informa que no mesmo deverá ser portanto considerado o integral cumprimento dos termos e condições definidos no Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) do procedimento.

A execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a celebração do Contrato e terminus até ao máximo até **30 dias** a contar da data do mesmo.

Antes de se iniciar a execução do procedimento o adjudicatário articulará, com o Gabinete de Recursos Naturais do Município de Cantanhede, a efetiva delimitação da área a intervencionar, em cada um dos locais, sendo que não poderá ocorrer qualquer intervenção sem que antes esteja definida a delimitação no terreno do espaço a intervencionar e bem assim da definição do plano de ações a realizar.

Resta apenas ressaltar que as quantidades totais referidas no Processo de Concurso e evidenciadas no quadro acima, se tratam de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar do concurso, sendo que a faturação e pagamento do serviço contemplará apenas a área que for efetivamente intervencionada.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato, nas áreas que vierem a ser efetivamente intervencionadas.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

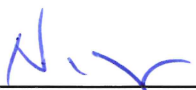
Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica das Grandes Opções do Plano 01 121 2019/5002** - "Faixa de Gestão de Combustíveis de Edificação e Vias" e **Rúbrica Orçamental 02 02022018** - "Serviços inerentes à Faixa de Gestão de Combustíveis", sob o número **RI Concurso 1291/2019, de 22/05/2019**, pelo preço base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 17 de junho de 2019


O Júri,



José Alberto Arêde Negrão
(Diretor do D.A.F.)



Sérgio Emanuel Mamêde Fernandes
(Chefe da D.F.A.)



Hugo Miguel Barros de Oliveira, Eng.º
(Técnico Responsável do G.R.N.)

DFA	Elaborado
	